

01. Ao oitavo dia do mês de fevereiro de 2022 às nove horas e quinze minutos nas
02. dependências do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR da 3ª
03. região situado a rua Rio de Janeiro, nº 282 no nono andar teve início aos trabalhos
04. de análise pela Comissão Eleitoral do CRTR 3ª. Região das condições eleitorais,
05. contando com a presença do senhor Presidente Claudinei Oliveira Berigo, Membro,
06. Sr. Ocarlindo de Oliveira Rocha e a Assessora jurídica: Dra. Wany Dalila Santos
07. Magalhães de forma online. A comissão faz as correções no documento da senhora
08. Lucina Mercês Camilo, corrigindo seu e-mail na notificação para
09. lucianamecescamilo@gmail.com. No processo do senhor TR Tiago de Paula Tostes,
10. foi corrigido as palavras de “conselheiro Federal do Conter” para “conselheiro
11. regional em CRTR 3ª Região”. O mesmo foi feito com a ATA 005, nas linhas 36 e
12. 37. Foi encaminhado todos os processos para serem escaneados, a fim de serem
13. encaminhados ao CONTER posteriormente, todos suas páginas devidamente
14. enumeradas e organizadas. Conversamos a respeito do ofício enviado ao CONTER
15. para esclarecimento do porque as ATAS da 3ª região não foram publicadas quando
16. foram enviadas, estas contendo a decisão da Comissão eleitoral 3ª região, tendo em
17. vista que o não envio na data estipulada no calendário foi por motivo de falha
18. mecânica no voo do Presidente desta Comissão, o qual teve muitos problemas para
19. chegar na sua cidade de origem, Campinas, e até o presente momento não obtivemos
20. resposta. Conforme determinação do CONTER com relação a admissibilidade dos
21. recursos, seguem decisão da Comissão Eleitoral do CRTR 3ª. O TR. **Anderson**
22. **Coimbra Nepomuceno** requereu a sua inscrição de candidatura ao mandato de
23. Conselheiro Regional do CRTR 3ª Região, para as eleições de 2022, na forma da
24. Resolução CONTER nº 03, de 09 de maio de 2016 (Regimento Eleitoral), no prazo
25. legal, sendo o pedido tempestivo e tendo apresentado os documentos. Porém, a
26. documentação juntada está irregular para a Comissão Eleitoral 3ª Região, pois não
27. possui a certidão de declaração pessoal prevista no artigo 57, inciso XII do
28. Regimento Eleitoral. No processo de análise dos requisitos de admissibilidade do
29. recurso enviado por este, **ficou constatado por essa comissão que tudo está**
30. **correto**, pronto para ser enviado e julgado pelo CRNE. A TR. **IZABELA VIEIRA**
31. **ALVES** requereu a sua inscrição de candidatura ao mandato de Conselheiro
32. Regional do CRTR 3ª Região, para as eleições de 2022, na forma da Resolução
33. CONTER nº 03, de 09 de maio de 2016 (Regimento Eleitoral), no prazo legal, sendo
34. o pedido tempestivo, porém faltando algumas documentações que constam no artigo
35. 57 do Regimento Eleitoral. Posteriormente esta fez a apresentação de seu recurso
36. tempestivamente, além de acrescentar todos os documentos faltantes, estes, **fora do**
37. **prazo pré-determinado** pelo calendário eleitoral. O seu recurso preenche todos os
38. requisitos de admissibilidade, portanto apto para ser julgado pelo CRNE. O TNR
39. **Luciano Henrique Xavier Monteiro** requereu a sua inscrição de candidatura ao
40. mandato de Conselheiro Nacional CONTER, para as eleições de 2022, na forma da
41. Resolução CONTER nº 03, de 09 de maio de 2016 (Regimento Eleitoral), no prazo
42. legal, sendo o pedido tempestivo e tendo apresentado os documentos. Porém a
43. documentação está irregular, por não fazer prova da desincompatibilização do
44. mandato de conselheiro regional do CRTR 3ª Região, o qual este é Diretor

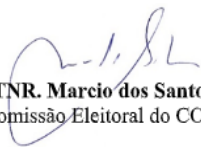
52 Presidente, como prevê o artigo 27, inciso IX, do Regimento Eleitoral. Este fez a
53 apresentação de seu recurso tempestivamente e preenchendo todos os requisitos de
54 admissibilidade, assim se tornando apto a ser julgado pelo CNRE. O TR. **Tiago de**
55 **Paula Tostes** requereu a sua inscrição de candidatura ao mandato de Conselheiro
56 Regional do CRTR 3ª Região, para as eleições de 2022, na forma da Resolução
57 CONTER nº 03, de 09 de maio de 2016 (Regimento Eleitoral), no prazo legal, sendo
58 o pedido tempestivo e tendo apresentado os documentos. Porém a documentação
59 juntada se encontra irregular, pois o pedido de registro da candidatura é ato
60 personalíssimo do candidato que deseja concorrer às eleições ao CONTER ou ao
61 CRTR, sem possibilidade de se fazer por meio de procurador, com fulcro no art. 54
62 do Regimento Eleitoral. Recebido seu recurso por esta Comissão, este enviado de
63 forma tempestiva, preencheu os requisitos de admissibilidades, estando apto a ser
64 julgado pelo CNRE.
65



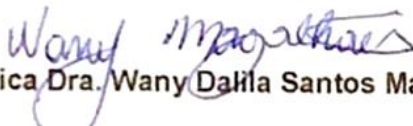
Presidente da Comissão Eleitoral do CRTR 3ª Região -TR/TNR. Claudinei Oliveira
Berigo 13112T



Membro: Ocarlindo de Oliveira Rocha CRTR: 5866T



TR/TNR. Marcio dos Santos
Membro Comissão Eleitoral do CONTER



Assessora Jurídica, Dra. Wany Dalila Santos Magalhães - OAB/DF 68834